



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº=572, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973.-

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o recebimento das taxas de colocação e manutenção de hidrometros.-

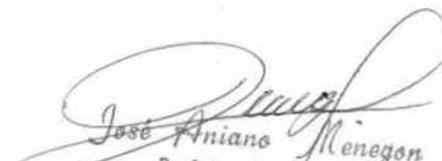
JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, - nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sancionada e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 21 de fevereiro de 1973, conforme Resolução Nº=2/73.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o recebimento dos contribuintes que forem notificados para pagar as taxas de colocação e manutenção de hidrometros, cujas rubricas já foram consignadas em proposta orçamentária com vigência para esse exercício de 1973.-

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a tabela de preços pelo consumo de água, por metro cúbico, em decorrência da colocação dos hidrometros.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 23 de fevereiro de 1973.-


José Aniano Menegon
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por afixação no local de costume.-


ANTONIO MARIANO MENEGON
REGISTRAR